******

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

# *Balneário Pinhal - RS*

**Edital nº 003/2019**

**RETIFICA O EDITAL Nº 001/2019 REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

O (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Balneário Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), art. nº 40 da Lei Municipal nº 1.263 de 07/07/2015 e da Resolução COMDICA nº 001/2019, torna pública a retificação do Edital nº 001/2019 referente ao processo de escolha de Conselheiros Tutelares, nos seguintes termos:

**1. RETIFICAÇÕES**

No item “2.5”, onde está escrito:

“**2.5 Do mandato:**

2.5.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2020, permitida uma recondução em caso de nova eleição, na qual concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.5.2 Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, por período superior a meio mandato, também somente poderá ser reconduzido uma única vez.”

**Leia-se:**

**2.5 Do mandato:**

2.5.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2020, permitida a recondução através de nova eleição, na qual concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.5.2 (suprimido)

No item “4.2”, onde está escrito:

“**4.2 Da correção, dos recursos e resultado final:**

[...]

4.2.10 Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoralnotificará os recorrentes da sua decisão, dentro de 1 (um) dia útil da deliberação, para que estes possam, caso desejado, interpor recurso perante o COMDICA no prazo de 2 (dois) dias úteis da notificação.”

**Leia-se:**

**4.2 Da correção, dos recursos e resultado final:**

[...]

4.2.10 Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoralnotificará os recorrentes da sua decisão, dentro de 1 (um) dia útil da deliberação, para que estes possam, caso desejado, interpor recurso perante o COMDICA no prazo de 1 (um) dia útil da notificação.

“No item “5.4”, onde está escrito:

**5.4 Da Votação:**

[...]

5.4.5 O Eleitor deverá votar em 1 (um) candidato, sendo a candidatura individual, vedada a composição de chapas.”

**Leia-se:**

**5.4 Da Votação:**

[...]

5.4.5 O Eleitor deverá votar em até 3 (três) candidatos, sendo a candidatura individual, vedada a composição de chapas.”

**2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1. Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet.

2.2. O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 001/2019 do COMDICA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

2.3. Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item “2.1”, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

2.4. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

**Balneário Pinhal, 11 de julho de 2019.**

**Luiz Carlos Tondo**

**Presidente**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Balneário Pinhal/RS**